



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 743, de 15 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a prestação não-onerosa de serviços agrícolas aos produtores rurais do Município de Mário Campos, incluindo utilização de equipamentos pertencentes à Administração Pública.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Meio Ambiente, autorizado a promover a prestação de serviços voltados aos produtores agrícolas, incluindo a utilização de maquinário e pessoal constante dos quadros da Administração Pública, conforme rol a ser disponibilizado pelo referido Departamento, sendo os(a) beneficiários(as) todos(as) aqueles(as) produtores(as) de produtos agrícolas no Município de Mário Campos.

§ 1º. Cada solicitante poderá utilizar dos serviços, equipamentos e maquinário pelo prazo máximo de 4 (quatro) horas, em dias úteis, respeitado o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou com prazo podendo ser estendido até que seja finalizado o serviço solicitado. Devendo assim neste caso, ser reajustada a agenda dos próximos solicitantes, para que todos sejam igualmente atendidos em suas necessidades de acordo com o serviço a ser prestado.

§ 2º. Não recairá sobre o(a) solicitante qualquer ônus financeiro, de modo que a realização dos serviços e/ou utilização dos equipamentos e maquinários dependerá única e exclusivamente da disponibilidade destes e dos servidores para o dia e horário requerido.

§ 3º. Os recursos necessários para a execução desta Lei respeitarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, correndo as despesas dela decorrentes por conta das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 2º. Eventuais danos ao equipamento/maquinário causados por ação ou omissão do(a) solicitante deverão ser ressarcidos ao Município, por meio de procedimento próprio.

§ 1º. É vedada a utilização dos bens móveis ora tratados em propriedades situadas fora dos limites do Município.

Art. 3º. São requisitos para obtenção do empréstimo:

§ 1º. Por pessoa física:

- I. possuir horta (ou equivalente) na cidade de Mário Campos, comprovada por meio de um dos seguintes documentos:
 - a. fatura de concessionária de fornecimento de água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- b. fatura de concessionária de fornecimento de energia elétrica;
 - c. fatura de serviços de telefonia fixa, móvel ou televisão por assinatura;
 - d. comprovante de arrendamento de área.
- II. Preencher formulário a ser elaborado e disponibilizado pelo Departamento de Meio Ambiente.

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Meio Ambiente, mediante parecer fundamentado, decidir pela aprovação ou não da prestação de serviço.

Art. 5º. É de responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente a elaboração e ampla divulgação dos serviços e maquinários a serem disponibilizados aos(às) produtores rurais, de modo que acréscimos, suspensões e exclusões dos serviços também ficarão a cargo da citada pasta.

Art. 6º. As prestações de serviços aprovadas serão monitoradas pelo Departamento de Meio Ambiente, considerando a correta utilização dos equipamentos, bem como deverá ser obrigatória e ininterruptamente acompanhada pelo(a) solicitante.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em quinze de agosto de dois mil e vinte e dois (15/08/2022).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 15/08/2022